



como seus cônjuges e/ou sucessores que CLAUDIA CRISTINA GRACIANO e LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS, ajuizaram ação de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO, visando o registro do imóvel denominado Sítio São Benedito situado na Estrada do Bairro Sabiá Una dos Pretos, Km 22, Município de Joanópolis, comarca e circunscrição imobiliária de Piracaia, com a Área: 20,9680 ha, cadastrado em maior área no INCRA sob nº 950.106.390.844-6, na Receita Federal - NIRF nº 7.494.361-8 e Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº 35255080351619, descrito e caracterizado no memorial descritivo e planta de fls. 25/29, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para no prazo de 15 dias úteis a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracaia, aos 11 de fevereiro de 2022.

PIRACICABA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MARIA ELISABETE CAMARGO DE SOUZA E JORGE LOPES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1005399-71.2018.8.26.0451, MOVIDA POR XAVIER & TRAVAGLIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Lourenço Carmelo Torres, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARIA ELISABETE CAMARGO DE SOUZA, Brasileira, CPF 072.042.028-80, e JORGE LOPES DE SOUZA, Brasileiro, CPF 605.710.048-49, que lhes foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Xavier & Travaglia Arquitetura e Construção Ltda, alegando em síntese: Que a Exequirente é credora da importância referente ao título executivo: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL, celebrado em 16/06/2017 e seu ADITIVO CONTRATUAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL, com data de 21/08/2017, sendo que os Executados tiveram a posse do imóvel a partir de 04/07/2017. Entretanto, os Executados não honraram com as cláusulas pactuadas e rescindiram o contrato com a devolução do imóvel no dia 01/12/2017, bem como não pagaram as despesas com água, energia elétrica e taxas condominiais. Requer a Exequirente a citação dos Executados, para que paguem em 3 (três) dias a quantia atribuída à causa, de R\$ 131.194,38 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) apurada em março de 2018, acrescida de todos os encargos legais incidentes à data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado. Estando os Executados em lugar ignorado, expedie-se edital de citação, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado até o dia do pagamento, além de honorários advocatícios fixados no patamar de 10%, ou, em 15 dias, embarguem ou reconheçam o crédito do exequirente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Ficando ADVERTIDOS, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedie-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 23 de setembro de 2021.

6ª Vara Cível

PROCESSO Nº 1006921-70.2017.8.26.0451

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA

CLASSE: ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. FALIDA: F N A TRANSPORTES LTDA. (CNPJ Nº 69.309.706/0001-36) EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE F N A TRANSPORTES LTDA., PROCESSO Nº 1006921-70.2017.8.26.0451. O MM. JUIZ TITULAR DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, A DRA. FABIOLA GIOVANNA BARREA MORETTI, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER QUE, POR R. SENTENÇA PROFERIDA EM 05/07/2021, FOI CONVOLADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA DE F N A TRANSPORTES LTDA. (CNPJ Nº 69.309.706/0001-36), CONFORME FLS.3009/3012, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. I FLS. 2923/2924, 2961 E 2993: REQUERIMENTOS PREJUDICADOS, CONFORME ADIANTE SE VERÁ; II FLS. 2995: ANOTE-SE. III FLS. 2967/2969 E 3007/3008: TRATA-SE DE PEDIDO DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA RECUPERANDA FNA TRANSPORTES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 69.309.706/0001-36. EM SÍNTESE, ALEGAM QUE A RECUPERANDA FNA TRANSPORTES LTDA. INFORMOU A FLS. 2957/2958 QUE ESTÁ COM SUAS ATIVIDADES/OPERAÇÕES PARALISADAS DESDE O ANO DE 2018, O QUE IMPOSSIBILITOU O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, SITUAÇÃO QUE DÁ ENSEJO À CONVOCAÇÃO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PEDIDO MERECE SER ACOLHIDO. COM EFEITO, A RECUPERANDA INFORMOU ATRAVÉS DE SEU PATRONO (FLS. 2957) QUE NÃO ESTÁ CUMPRINDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO, FATO CONFIRMADO INCLUSIVE PELO SÓCIO, CONFORME DEPREENDE-SE DA MENSAGEM ELETRÔNICA DE FLS. 2958. ASSIM, A PRETENSÃO ENCONTRA FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 61, § 1º E 73, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05, OS QUAIS ESTABELECEM QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVOLADA EM FALÊNCIA, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECUPERAÇÃO



JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA, BEM COMO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO PLANO RECUPERACIONAL. ATIVIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA DEVEDORA CONFESSADAMENTE PARALISADA. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ÀS METAS TRAÇADAS NO RESPECTIVO PLANO CARACTERIZADA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, DURANTE O PRAZO BIENAL DE SUPERVISÃO JUDICIAL, QUE AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, MESMO EX OFFICIO. DESNECESSIDADE, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DE PRÉVIA DELIBERAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 61, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. REQUERIMENTO DE CONVOLAÇÃO FORMULADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL. REGULARIDADE. ART. 22, II, ALÍNEA "B", DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE DECRETOU A QUEBRA, MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA DEVEDORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJSP; AGRAVO DE INSTRUMENTO 2159511-78.2015.8.26.0000; RELATOR (A): FABIO TABOSA; ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL; FORO DE BIRIGUI - 3ª VARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 16/11/2015; DATA DE REGISTRO: 19/11/2015). DESTE MODO, A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA É MEDIDA DE RIGOR, NÃO HAVENDO NENHUM FUNDAMENTO NOS AUTOS QUE POSSA LEVAR O JUÍZO A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 61, § 1º E 73, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/05, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA DA EMPRESA FNA TRANSPORTES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº. 69.309.706/0001-36, COM SEDE NA RUA JOÃO LEONARDO FUSTAINO, Nº 276, UNINORTE, CEP 13413-102, NA CIDADE DE PIRACICABA SP, TENDO COMO SÓCIOS NIVALDO LUIZ MENDES, INSCRITO NO CPF Nº 067.607.968-70, RESIDENTE À RUA WALTRUDES CORREA, Nº 224, BAIRRO PARQUE SÃO DOMINGOS, CEP 05122-070, NA CIDADE DE SÃO PAULO SP; E ANTÔNIO CASARIM, INSCRITO NO CPF Nº 067.299.048-28, RESIDENTE À AVENIDA DO CAFÉ, Nº 799, APARTAMENTO 114, BAIRRO PAULISTA, CEP 13401-090, NA CIDADE DE PIRACICABA SP), ÀS H**MIN, DO DIA 05 DE JULHO DE 2021, FIXANDO-SE O TERMO LEGAL NO 90.º (NONAGÉSIMO) DIA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 99, II, DA LEI Nº 11.101/05). COMO CONSEQUÊNCIA: 1) DETERMINO SEJA A FALIDA INTIMADA PESSOALMENTE POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTEM EM JUÍZO A RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS SEUS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇOS, IMPORTÂNCIAS, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 99, III, DA LEI Nº 11.101/05), BEM COMO PARA QUE PRESTEM DECLARAÇÕES, NA FORMA DO ARTIGO 104, DA LEI 11.101/2005, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA; 2) FIXO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (ART. 99, IV, DA LEI Nº 11.101/05); 3) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A MASSA FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 11.101/05 (ART. 99, V, DA LEI Nº 11.101/05); 4) ORDENO QUE A MASSA FALIDA FIQUE IMPEDIDA DE PRATICAR QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU DE ONERAÇÃO DE BENS SEM QUE, ANTES, HAJA APRECIAÇÃO JUDICIAL (ART. 99, VI, DA LEI Nº 11.101/05); 5) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (JUCESP) PARA QUE, NA FICHA CADASTRAL E DEMAIS REGISTROS, PROCEDAM À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA ORA DECRETADA E DA EXPRESSÃO "FALIDO", BEM COMO A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102, DA REFERIDA LEI (ART. 99, VIII, DA LEI Nº 11.101/05); 6) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A EMPRESA EXCELIA - GESTÃO E NEGÓCIOS, QUE SERÁ REPRESENTADA PELA ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI, OAB/SP Nº 111.667 (DADOS EM CARTÓRIO E QUE NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL), ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA PRESTAR COMPROMISSO, CUJO TERMO DEVERÁ SER LAVRADO PELA SERVENTIA (ART. 99, IX, DA LEI Nº 11.101/05); 7) PARA OS FINS DO INC. X, DO ART. 99 DA LEI Nº 11.101/05, PROVIDENCIE-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS) PARA INFORMAÇÕES SOBRE BENS E DIREITOS DA FALIDA, UTILIZANDO-SE O SISTEMA ON-LINE, NO QUE COUBER; QUE A SERVENTIA OFICIE À REGIONAL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM EMSÃO PAULO (RUA CINCINATO BRAGA, 340 2º, 3º e 4º ANDARES, EDIFÍCIO DELTA PLAZA, CEP - 01333-010) PARA QUE INFORME SE HÁ REGISTRO DA FALIDA E, EM ESPECIAL, SE É TITULAR DE ALGUM DIREITO, OFICIE À JUCESP PARA QUE ENVIE CÓPIA DE FICHA CADASTRAL DE EVENTUAIS OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO A FALIDA; OFICIE A CADA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA COM CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA DE QUEBRA, PARA FINS DE CONHECIMENTO PELOS RESPECTIVOS D. JUÍZOS, REMETA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ÀS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (ART. 99, XIII, DA LEI Nº 11.101/05); EXPEÇA MANDADO PARA QUE, NO LOCAL DA SEDE E FILIAIS DA FALIDA, SEJA FEITA A CONSTATAÇÃO E A RELAÇÃO DE TODOS OS BENS QUE GUARNECEM O ESTABELECIMENTO; EXPEÇA MANDADO PARA QUE HAJA A LACRAÇÃO DA SEDE E FILIAIS, LAVRANDO-SE DE TUDO AUTO CIRCUNSTANCIADO (ART. 99, XI, DA LEI Nº 11.101/05); OFICIE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL PARA QUE ENVIE CERTIDÃO SOBRE TODAS AS AÇÕES EM TRÂMITE CONTRA A FALIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. OPORTUNAMENTE, SERÁ PUBLICADO EDITAL ELETRÔNICO COM A ÍNTEGRA DA PRESENTE DECISÃO E A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO FALIDO (ART. 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05). DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 99, XIII, DA LEI Nº 11.101/05). P.I. RELAÇÃO DE CREDORES. CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (ART. 83, I): ADEMIR INÁCIO MOREIRA, R\$13.039,95; ADRIANO BARBOSA JUNQUEIRA, R\$3.618,26; ANDRÉ APARECIDO BARBOZA, R\$17.025,67; ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, R\$8.683,83; CARLOS AMADEU CASARIM, R\$6.822,49; CARLOS ROBERTO DA SILVA, R\$3.440,41; DANILO ANTONIO CASARIM, R\$25.303,64; EDISON FRANCELINO BUENO, R\$17.736,66; EGIVALDO BARBOSA DA SILVA, R\$17.498,54; ELI ALBERTO DOS SANTOS, R\$195.523,79; FÁBIO ROGÉRIO FERRAZ, R\$24.423,28; GABRIEL GALVÃO FERNANDES, R\$19.900,45; GERSON ANDRADE VIEIRA, R\$233.735,71; IGOR CASARIM, R\$28.977,91; IZABEL OLIVEIRA SILVA, R\$8.054,83; JAINE DE OLIVEIRA, R\$36.360,17; JOÃO MARCOS MARINHO DE OLIVEIRA, R\$5.886,10; JOÃO SANDRIEL DA SILVA, R\$13.176,45; JORGE LUIS BASSI, R\$12.663,92; JORGE MARTINS DA SILVA, R\$23.156,89; JOSÉ LUDUVICO SOBRINHO, R\$85.890,09; JOSÉ OLIVEIRA SILVA, R\$31.659,81; JOSÉ VICENTE DA SILVA, R\$8.232,27; JÚLIO TIAGO RIBEIRO DE CARVALHO, R\$59.787,94; MARCIO LUIS SAMPAIO CARLOS, R\$6.805,16; MARCOS ROGÉRIO NAZATO, R\$88.401,55; MARIA DO CARMO S MENDES, R\$64.873,33; NILSON LUIZ MENDONÇA, R\$8.141,09; NORIVAL PACHECO DOS SANTOS, R\$21.180,83; ODAIR GONÇALVES DA SILVA, R\$90.456,59; OSMAR ADÃO GRANDINO, R\$81.960,84; PAULO DUARTE BOSCARIOL, R\$208.032,07; PAULO HENRIQUE MENDES, R\$63.830,89; PAULO ROBERTO PIOBELLO, R\$151.455,42; PAULO SEVERINO DE MELO, R\$17.877,05; PAULO SÉRGIO MOUSINHO, R\$135.502,20; PEDRO PEREIRA, R\$30.358,75; REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, R\$90.456,59; ROGÉRIO DE CAMPOS FERRAZ, R\$10.131,14; ROSANA APARECIDA MILANEZ, R\$26.232,41; SEBASTIÃO BENTO DA SILVA, R\$19.116,19; SONIA MARIA MELLO CRISTOFANI E OUTROS, R\$3.244,57; VIGNA ADVOGADOS



ASSOCIADOS, R\$25.507,28; WAGNER MARIA DOS SANTOS, R\$6.148,73; WLAMIR SCANDIUZZI FERREIRA, R\$16.283,51; SUBTOTAL CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (ART. 83, I) = R\$2.066.595,27. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 83, II): UNICRED, R\$685.680,66; SUBTOTAL CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 83, II) = R\$685.680,66. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI): ACE SEGURADORA, R\$14.886,57; BANCO ITAÚ S/A, R\$67.431,28; BANCO SANTANDER S/A, R\$883.570,71; ALLIANZ SEGUROS, R\$61.309,94; ANDORINHA PARAFUSOS LTDA., R\$601,72; ANTÔNIO CASARIM, R\$611.486,57; ARGO SEGUROS BRASIL AS, R\$68.498,56; ARV LOPES AUTO PEÇAS MEC LTDA, R\$541,83; ASSOCIAÇÃO EMP DIST IND UNINORTE, R\$70.556,14; AUTO VIDROS PEÇAS E COMÉRCIO VR LTDA, R\$398,01; AUTOTRAC S/A, R\$44.149,93; BATERIA FORTEX LTDA, R\$9.288,37; BONATO E CIA LTDA., R\$714,68; BRASILTEC LOGÍSTICA LTDA, R\$4.052,76; BRUNO FERNANDO CABRINI E CIA LTDA, R\$1.402,08; CASA DA BORRACHA LTDA, R\$196,54; CASA OLIVETTI EQPTO C/ INCÊNDIO LTDA, R\$1.112,62; CDC BRASIL DISTR DE TECNOLOGIAS ESP LTDA, R\$1.154,57; CEZÁRIO MENDES PAGTO LTDA, R\$81.209,09; COMERCIAL CONTATO LTDA, R\$12.461,30; DANILO RADIADORES LTDA, R\$325,64; DISPLATO EMBREAGENS LTDA, R\$4.774,30; SÃO PAULO CESTAS, R\$16.214,65; DOLLY TRUCK LTDA., R\$3.437,35; DROGALFARMACÊUTICA MATRIZ LTDA., R\$3.220,25; EDUARDO W. B. NETO COM. ART.PLAST.LTDA., R\$1.411,12; FERNANDO TELEFÔNICA, R\$8.127,34; FORÇA MERCANTIL FORMENTO LTDA., R\$16.282,19; FREIOS REZENDÃO LTDA., R\$12.736,98; GALANTEC CONS EM ANÁLISE DE RISCO LTDA., R\$7.106,23; GONÇALVES E GONÇALVES A.P.CUIABÁ LTDA., R\$1.809,11; GOTT IBAMA, R\$199,00; IBAMA, R\$3.100,54; INFRA LINK SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., R\$12.554,29; L.L.J.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., R\$3.980,09; LINDA ESMERALDA LTDA., R\$358,21; LONAS SÃO RAFAEL COM DE LONAS LTDA., R\$3.871,54; MANOEL FRAGOSO E CIA, R\$1.908,74; MARIA CECILIA BIAZOTTO, R\$10.865,81; MARIA DO CARMO DOS SANTOS MENDES, R\$245.562,51; MORELATE DIST AUTO PEÇAS LTDA., R\$10.168,15; MUTEX SERV E TRANSP LTDA., R\$1.559,47; NC SILVEIRA USINAGENS LTDA., R\$245,32; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES, R\$23.577,46; NIVALDO LUIZ MENDES, R\$304.668,66; NR ADM DE NECS HUMANOS LTDA., R\$778,78; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA., R\$9.045,66; PIQUERI COM. E DIST DE AUTO PEÇAS LTDA., R\$3.915,88; PIRACEMA VEICULOS LTDA., R\$16.069,51; POSTO DE SERVIÇOS NOVA CASTELO LTDA., R\$26.522,52; QUALY CESTAS EXPRESS LTDA., R\$4.348,07; R. ORLANDO COM DE BEBIDAS LTDA., R\$141,11; RADAR BORRACHAS LTDA., R\$2.701,50; RAPHAEL ALVARES DA MATA, R\$1.149,34; RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA., R\$21.168,67; RENOVE RECUPERADORA AUTOMOTIVA LTDA., R\$199,00; RETIFICA SÃO CRISTOVAM LTDA., R\$6.663,63; REZENDIESEL ME, R\$1.356,85; RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., R\$1.352,69; RM COM SERV DE PALLETS LTDA., R\$868,38; ROBERTO LIMA DANIEL, R\$2.057,89; SILVA & MAZZERO LTDA., R\$3.641,78; SIND COND VEIC ROD FRET USIN E TRANSP, R\$3.321,39; SINDETRAP - SINDICATO DE TRANSPORTES, R\$2.740,83; SINDICAPRI, R\$271,37; SINDICAPRI SIND EMPREG ESCR EMP TRANS, R\$1.126,60; SINDICARGAS SP, R\$477,65; SINDTRAN SIN TRAB TRANSP ROD, R\$181,20; SÔNIA MARIA MELLO CRISTOFANI E OUTROS, R\$32.445,77; STILLUS FACTORING LTDA., R\$1.387,60; TACOVEL RASTREADORES E TACÓGRAFO LTDA., R\$338,98; THIAGO GODOI DE LIMA, R\$578,92; TIETÉ VEICULOS S/A, R\$4.371,82; TIGER AUTO POSTO LTDA., R\$108.079,60; TONINHO LUBRIFICANTE LTDA., R\$1.311,62; TRANSIT DO BRASIL S.A., R\$91.043,95; TRANSPIONEIRA TRANSP E LOG LTDA., R\$398,01; TURBO CENTER COMÉRCIO LTDA., R\$1.447,31; VICK COM DE PLAST E METAIS LTDA., R\$1.664,40; VIVO SP, R\$1.743,62; W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., R\$9.738,39; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., R\$2.099,68; SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI): R\$3.002.380,07. CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 83, VI): ASSECONT TECNOLOGIA EPP, R\$448,66; AUTO POSTO QUINTA DO MARQUES EPP, R\$5.928,78; AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACAT ME, R\$11.321,95; C C DE ARAÚJO TRANSPORTES ME, R\$1.320,67; EMILIA SAYOKO - ELÉTRICA SP ME, R\$1.459,97; ESPAÇO GRIL - MARMITEX ME, R\$2.013,56; FREIOTEC COM DELONAS PARA FREIOS EPP, R\$1.137,94; GUILHERME FERNANDO PENTEADO ME, R\$3.799,18; J.A.V NASCIMENTO FREIOS E PEÇAS ME, R\$1.756,16; JOSÉ DE MELO MENDES ME, R\$589,78; LEANDRO R LOPES ME, R\$5.672,84; MARCOS ROGÉRIO ROCHA ME, R\$1.628,22; MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP, R\$1.123,47; MULTITRAC COM E MANUT DE RASTREADORES EPP, R\$86.906,17; MUNDIAL ESCOLTAS DE CARGAS EXCEDENTES ME, R\$904,57; NHO-QUIM PNEUS EPP, R\$3.636,36; PAZETTI E PAZETTI COMÉRCIO DE PEÇAS ME, R\$3.734,05; PONTUAL COURRIER ME, R\$445,05; POSTO DE MOLAS CONTRAMÃO EPP, R\$813,20; PRECISÃO ELETRODIESEL LTDA ME, R\$3.336,04; RESSOLAGEM FAÍSCA EIRELI, R\$10.612,19; STAPACK COM. DE PRODS. DE EMB. EIRELI, R\$1.671,64; TECNOCENTER PIRACICABA T L EPP, R\$875,62; ULTRABASE SERVIÇOS DE ESCOLTAS ME, R\$217,10; VIDRAÇARIA PAULISTA ORIGINAL EPP, R\$1.192,72; VILLAGRO LOGÍSTICA E COM. DE INFORMÁTICA LTDA., R\$6.389,13. SUB TOTAL CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 83, VI): R\$158.935,00. PEDIDOS DE RESERVAS: AMAURI MANOEL CORDEIRO (101291137.2020.8.26.0451); ADEMIL VIEIRA DE LIMA (1012880- 17.2020.8.26.0451); CASA DA PEDRA ENERGIA S/A (1021606-77.2020.8.26.0451). TOTAL GERAL = R\$5.913.591,01. FAZ SABER, FINALMENTE, QUE no prazo de 15 (quinze) dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à DRA. ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI (OAB/SP 111.667), no endereço eletrônico falência.fna@excelia.com.br e que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelas falidas. Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados em incidente específico, que será criado para este fim. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.